



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 4222/2017**

**CONTRATO C.M. N.º14/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.166.427/0001-88, e Inscrição Estadual n.º 636.269.859-118, sediada à Rua Benjamin Constant, nº 142, bairro Santa Paula, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09550-190, e-mail: imp@imp.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURELIO BERALDO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 29.733.796-8 e do CPF nº 265.144.638-60, residente e domiciliado à Rua Ibatiba n.º 235 - casa 125 , bairro Utinga, cidade Santo André, CEP:09220-608, e-mail: beraldo@imp.com.br, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 4222/2017, Carta Convite nº 03/2017 – Exclusivo ME/EPP, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições



# *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

## *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Câmeras IP, Servidor de arquivos, Software de Gerenciamento licenciado, incluindo os serviços e mão de obra para a implantação de todos os itens e migração do legado, com garantia técnica do fabricante de 12 meses, devidamente descritos e caracterizados nas especificações e assistência técnica em garantia pelo período mínimo de 12 meses no local (on-site).

### **2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital de **CARTA CONVITE Nº 03/2017**;

**b)** Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar todos os equipamentos referentes aos objetos do presente Edital no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**3.2** A entrega e instalação deverão ser feitas na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### **4. DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 77.773,85 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

**4.2** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.44905200 — Equipamentos e Material permanente.

#### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 19 de setembro de 2017 e término em 18 de setembro de 2018.**

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado em única parcela, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após o fornecimento e instalação do objeto do presente certame e a respectiva aprovação expressa do gestor do contrato que será designado por esta Edilidade.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**7.2** O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

#### **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade;

**b)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE Nº 03/2017**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**10.2** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.4** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

**10.5** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

**10.6** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar somente pessoal técnico especializado e treinando, devidamente identificados com crachá, para entrega, instalação, migração e configuração de todos os componentes objetos do presente certame, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, que não terão nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

**10.7** A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a de terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

**10.8** Os equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos de primeiro uso, lacrados de fábrica.

**10.9** A **CONTRATADA** deverá contemplar todos os serviços de instalação física de todos os componentes adquiridos, incluindo a mão de obra para montagem, posicionamento, instalação e ativação.

**10.10** A **CONTRATADA** deverá treinar os funcionários designados pela **CONTRATANTE**, objetivando a plena competência técnica e autônoma na operacionalização dos equipamentos.

**10.11** A **CONTRATADA** prestará assistência técnica em garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses com suporte local (on-site) para os equipamentos fornecidos, com anuência do fabricante, após a montagem, posicionamento, instalação, ativação, configuração e recebimento definitivo do objeto.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**10.12** A garantia deverá abranger todos os itens inclusos na “Tabela Descritiva” e serão prestados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, para correção de qualquer problema durante todo o período de garantia.

**10.13** A garantia será prestada nos equipamentos com eventuais defeitos de fabricação e também, durante o período de garantia, ficando a cargo da **CONTRATADA** efetuar os ajustes, consertos ou troca de peças defeituosas.

**10.14** O atendimento durante o período de garantia deverá ser de 08 (oito) horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira, no horário entre às 08h e 18h, na modalidade “on site”, devendo a **CONTRATADA** promover atendimento em até 02 (duas) horas e a solução em até 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.

**10.15** Durante o prazo de garantia, será substituída sem ônus para a **CONTRATANTE**, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se o defeito for provocado por uso inadequado;

**10.16** A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

**10.17** Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** canal de comunicação para atendimento e assistência técnica em garantia dos equipamentos fornecidos através de telefone 0800 ou número local (DDD 11) e e-mail.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal N° 8.666/93.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

#### **12. DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**13.2** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3** Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

#### **14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **15. DO FORO**

**15.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**15.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ECLERSON PIO MIELO**  
**PRESIDENTE**

**INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**  
**MARCO AURELIO BERALDO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÁTIA RIBEIRO**  
**RG 20.472.956-7**

**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES**  
**RG. 41.587.057-4**